

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 035/83

SÚMULA: Considera área de expansão Urbana a área que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEQUINTE:

LEI

Artigo 1º - Fica declarada área de expansão urbana o imóvel seguinte: Lote Rural nº 27 (vinte e sete) da gleba nº 225-SA (Duzentos e vinte cinco) Núcleo Santo Antonio Colônia Missões neste Município, com área de 38.000 m² (trinta e oito mil metros quadrados) conforme matrícula Nº R-1-MI - 5.703, cadastrado no INCRA sob nº 722260.008.761, de propriedade de do SR. ANASIR VICENTE CANEI.

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 06 DE DEZEMBRO DE 1.983.


JANDER FEROLDI
Prefeito Municipal